

PARECER Nº1631/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 186/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 186/12, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas biodegradáveis reutilizáveis no sistema "Vai e Volta", em todos os estabelecimentos comerciais, supermercados, hipermercados, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, por meio do Parecer 1138/2012, com elaboração de substitutivo. As embalagens biodegradáveis são produzidas a partir de matérias-primas obtidas de fontes renováveis, ao contrário dos plásticos convencionais e dos oxibiodegradáveis, que utilizam derivados de petróleo.

Em que pesem as argumentações no sentido de que a disposição final de produtos fabricados com material biodegradável em aterros sanitários pode acarretar a geração de gás metano, há que se considerar a possibilidade de seu reaproveitamento na forma de biogás para a geração de energia, contribuindo assim de maneira significativa para a redução das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera.

Considerando que a propositura busca oferecer uma alternativa gratuita para o transporte de mercadorias aos consumidores, por meio do fornecimento de sacolas biodegradáveis reutilizáveis, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, apresentando, porém, a elaboração de um Substitutivo ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme o texto a seguir, para melhor especificar o aspecto da biodegradabilidade das sacolas.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 186/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas biodegradáveis reutilizáveis no sistema "Vai e Volta", em todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, tais como supermercados e hipermercados, situados no Município de São Paulo, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, sacolas biodegradáveis reutilizáveis no sistema "Vai e Volta" a todos os consumidores, para que sejam acondicionadas e transportadas as mercadorias adquiridas.

§1º Os estabelecimentos comerciais poderão criar normas e procedimentos administrativos para o sistema de distribuição das sacolas biodegradáveis reutilizáveis "Vai e Volta", inclusive com o cadastramento de consumidores, se for o caso.

§2º As sacolas biodegradáveis deverão ser confeccionadas segundo as normas ABNT 15448-1 e 15448-2, ou aquelas que vierem a sucedê-las.

Art. 2º A infração aos dispositivos desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência com concessão do prazo de 90 (noventa) dias para adequação do estabelecimento aos ditames desta Lei;

II – multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de não adequação do estabelecimento no prazo concedido.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II do caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/12/2012

Carlos Neder – PT– Relator

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange – PTB – Vice-Presidente

Toninho Paiva - PR